

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

LEI Nº 3.582/2018

(Projeto de Lei nº 04/2018-L, do Vereador Rafael da Hípica– Autógrafo nº 3656/2018, de 20/02/2018)

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU NÃO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga com Veto Parcial a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança e da coletividade.

Parágrafo Único. V E T A D O

Art. 3º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados ou não.

Art. 4º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo Único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente.

Art. 5º Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo Único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

- I – A menção do local, data e hora da lavratura;
- II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- V – A intimação do autuado, quando for possível;
- VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 6º Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio ou não, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

W

CA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3582/2018 – fls. 02

§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno é improrrogável.

§ 2º O art. 1º e o art. 3º deverão estar impressos na notificação emitida pelo órgão competente.

Art. 7º Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município mediante juntada de fotos e/ou declaração de vizinhos que comprovem a situação do imóvel até o prazo de 10 dias estabelecido no artigo 6º sem prejuízo de verificação por parte dos fiscais competente do Município.

Art. 8º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;
- II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 9º Se após a notificação não forem tomadas as providências exigidas, a Prefeitura Municipal de Mairinque, através do Departamento de Obras procederá a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 10 A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos que infringirem esta lei, constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 11 No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 12 Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei será divulgada a partir da sua publicação e por 180 (cento e oitenta) dias nos veículos de comunicação da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Mairinque.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3582/2018 – fls. 03

Art. 16 Esta Lei revoga a Lei nº 2065/1997.

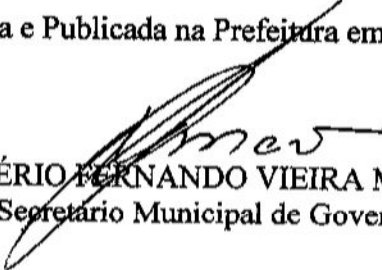
Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de março de 2018.


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito


LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/03/2018.


ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo